

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas, com decisões pelo indeferimento:

1. LC Terraplanagem Ltda. - Aterro para resíduos não perigosos - classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil - Guaraniésia/MG. PA nº 18736/2018/002/2019. Motivo: Impossibilidade técnica. 2. Stella Maria Vilas Boas Ribeiro e Cia Ltda. ME - Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação - Guaraniésia/MG. PA nº 25210/2014/003/2019. Motivo: Impossibilidade técnica.

(a) Cezar Augusto Fonseca e Cruz. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

#### 22 1207181 - 1

A Diretora Regional de Administração e Finanças da Superintendência Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, conforme ato de delegação SUPRAM TMAP/SEMAD nº 02 de 21/12/2018, no uso de suas atribuições, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, com VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS:

1. Delcio Vieira Tannus/Fazenda Dos Machados - Matrículas 89.633 E 106.036 - Culturas anuais, sementes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura), Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Uberlândia/MG - Protocolo nº 52541334/2019. 2. Valadares E Afonso Ltda Me/Fazenda Córrego Do Meio, Região Da Antinha Ou Bom Sucesso - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - Perdizes/MG - Protocolo nº 52623573/2019. 3. Laticínios Leite Da Hora - Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido, Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou invase de leite fluido - Perdizes/MG - Protocolo nº 52383671/2019. 4. Incope - Indústria E Comércio De Pescados Ltda - Preparação do pescado, Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha- Nova Ponte/MG - Protocolo nº 52744444/2019. 5. Maria De Fátima Queiroz Freitas Oliveira/Fazenda Ponte Grande, Lugar Denominado "Rancho Pueblo" - Matrícula 19.331 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Campina Verde/MG - Protocolo nº 52708239/2019. 6. Água Mineral Santa Rita Ltda - Extração de água mineral ou potável de mesa- Matutina/MG - Protocolo nº 52523681/2019. 7. Ferro Velho Nossa Senhora Aparecida Ltda - ME - Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordamento de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio, Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordamento de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos, Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordamento de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos, Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordamento de pilhas e baterias; ou baterias automotivas, Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordamento de outros resíduos não listados ou não classificados - Patos de Minas/MG - Protocolo nº 52729830/2019. (a) Ilma Soares da Silva. Diretora Regional de Administração e Finanças da Superintendência Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

#### 22 1207352 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas:

1. Bioenergia Cerradao II Ltda - Sistema de geração de energia termelétrica utilizando combustível não fóssil - Frutal/MG - PA nº 18144/2018/001/2019. (a) Kamila Borges Alves. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

#### 22 1207350 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada:

1. Oliveiros Martins de Andrade/Fazenda Mangueira, Santa Maria e Formoso II - Culturas anuais - Buritizeiro/MG. PA/nº 35135/2017/002/2019.

(a) Clésio Cândido Amaral. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas.

#### 22 1207301 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1. Auto Posto Aguiar Ltda. - Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos - Porteirinha/MG - Protocolo nº 52800463/2019. 2. JB Dias - Posto revendedor de combustíveis - Pedras de Maria da Cruz/MG - Protocolo nº 52780221/2019. (a) Clésio Cândido Amaral. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas.

#### 22 1207303 - 1

## Instituto Estadual de Florestas - IEF

Diretor-Geral: Antônio Augusto Melo Malaré

#### PORTARIA IEF Nº 20 DE 22 DE MARÇO DE 2019.

Constitui Comissão Especial de Licitação no âmbito do IEF, para julgamento dos procedimentos administrativos licitatórios referentes à Tomada de Preços 01/2019 - Contratação de serviços de consultoria externa de apoio técnico ao Projeto de Proteção da Mata Atlântica em Minas Gerais (fase II) - Promata II, para acompanhamento dos produtos gerados e serviços entregues no ano de 2019, no âmbito do Projeto de Proteção da Mata Atlântica em Minas Gerais (fase II) - Promata IIe das outras providências.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS-IEF, criado pela Lei Estadual nº 2.606, de 05 de janeiro de 1962, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.344, de 23 de janeiro de 2018, e pela Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Especial de Licitação, nos termos do artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93, para julgamento do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços 01/2019 - contratação de serviços de consultoria externa de apoio técnico ao Projeto de Proteção da Mata Atlântica em Minas Gerais (fase II) - Promata II, para acompanhamento dos produtos gerados e serviços entregues no ano de 2019, no âmbito do Projeto de Proteção da Mata Atlântica em Minas Gerais (fase II) - Promata II, sob a presidência do primeiro membro, os seguintes servidores:

#### I - TITULARES:

Marco Aurélio Barbosa de Vasconcelos - MASP: 1.169.222-5

Luiz Cláudio Guimarães - MASP: 102.101-69

Elizabeth Dutra de Faria Ferreira - MASP: 1.020.837-9

Fernanda Teixeira Silva - MASP:1.147.738-7

#### II - SUPLENTE:

Juliana Costa Chaves - MASP: 1.146.889-9

Isabel Fernandes Ferreira - M 602.706

§1º - Na sua ausência e/ou impedimento, o Presidente da Comissão Especial poderá ser substituído por um dos membros titulares da Comissão.

§2º - Os membros de assessoramento técnico, titulares ou suplentes, ficam responsáveis pela análise e resultados das propostas e documentação técnica apresentada.

Art. 2º - Os membros da Comissão Especial de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 3º - Esta de Portaria entra em vigor na data de sua publicação, findando-se ao término do procedimento licitatório. Belo Horizonte, 22 de março de 2019.

Antônio Augusto Melo Malaré - Diretor Geral do IEF

#### PORTARIA IEF Nº 21, DE 22 DE MARÇO DE 2019

Aprova o Regimento Interno do Conselho Consultivo Conjunto da Floresta Estadual do Uaimi e Área de Proteção Ambiental Estadual Cachoeira das Andorinhas, elaborado pelos Conselheiros do Biênio 2017-2019.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 47.344, de 23 de janeiro de 2018, Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, observando o disposto na Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, na Lei Federal nº 9.985, de julho de 2000 e no Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002

#### RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Consultivo Conjunto da Floresta Estadual do Uaimi e Área de Proteção Ambiental Estadual Cachoeira das Andorinhas, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Fica revogada Portaria nº 28, de 24 de fevereiro de 2010.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 22 de março de 2019.

Antônio Augusto Melo Malaré - Diretor Geral do IEF

#### ANEXO I

Regimento Interno do Conselho Consultivo Conjunto da Floresta Estadual do Uaimi e Área de Proteção Ambiental Estadual Cachoeira das Andorinhas.

#### CAPÍTULO I - DA NATUREZA

Art. 1º - O Conselho é órgão consultivo, de assessoramento e integrante da estrutura da Área de Proteção Ambiental Estadual Cachoeira das Andorinhas e da Floresta Estadual do Uaimi, doravante denominados APA Cachoeira das Andorinhas e FLOE Uaimi, legalmente instituído, instância voltada para contribuir na implementação de ações destinadas à consecução dos objetivos de criação e nas atividades desenvolvidas nestas Unidades de Conservação (UC's), e na Zona de Amortecimento. O Conselho atua em apoio ao Instituto Estadual de Florestas (IEF) e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, dos respectivos planos de manejo e do presente regimento.

#### CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - O Conselho tem por finalidade contribuir para a efetiva implantação e cumprimento dos objetivos de criação da APA Cachoeira das Andorinhas e FLOE Uaimi cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I. Formular propostas relativas ao planejamento e a gestão da APA Cachoeira das Andorinhas e FLOE Uaimi;

II. Acompanhar, opinar e propor sobre a implementação e revisão dos planos de manejo das UC's;

III. Discutir e propor programas e ações prioritárias para as referidas UC's e Zonas de Amortecimento;

IV. Participar das ações de planejamento e propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e aperfeiçoar a relação com a população da área de influência das UC's e com instituições públicas ou privadas, cujos objetivos estejam em sintonia com as UC's;

V. Opinar e propor sobre a aplicação de recursos financeiros destinados à APA Cachoeira das Andorinhas e FLOE Uaimi, avaliando o orçamento das UC's e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos das mesmas;

VI. Manifestar-se sobre assuntos de interesse das UC's e Zona de Amortecimento, inclusive sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto nas mesmas;

V. Demais atribuições previstas na Portaria de Criação deste Conselho Consultivo, na Lei Federal n. 9.985/2000 e no seu Decreto Regulamentador.

Parágrafo único: O apoio técnico, administrativo e financeiro ao Conselho será prestado pelo IEF.

#### CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

##### Seção I - Da Estrutura

Art. 3º - A estrutura organizacional do Conselho é composta de:

I. Plenário;

II. Presidência;

III. Secretaria Executiva;

IV. Grupos de Trabalho.

Parágrafo único: O Plenário é a instância soberana do Conselho Consultivo Conjunto da APA Cachoeira das Andorinhas e FLOE Uaimi.

##### Seção II - Da Composição

Art. 4º - A composição do Conselho é sempre que possível paritária (instituições da área governamental, privada e sociedade civil organizada) definida em portaria específica, sendo os representantes do mesmo indicados formalmente pelas instituições ou entidades para um mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução consecutiva.

§ 1º - A substituição dos representantes das entidades no Conselho se dará a pedido das mesmas, por ofício enviado à Secretaria Executiva.

§ 2º - A substituição do representante da entidade também se dará caso o conselheiro assuma função pública ou privada que possa comprometer a sua representação no Conselho, a critério do Plenário, por decisão favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos do total de conselheiros, ainda que a entidade que o mesmo não resolva substituí-lo.

##### Seção III - Do Funcionamento do Plenário

Art. 5º - Os membros titulares do Conselho serão representados pelos suplentes em suas faltas ou impedimentos.

Art. 6º - Ao Plenário compete:

I. Analisar, opinar e aprovar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;

II. Propor, discutir e votar matérias relacionadas à consecução das finalidades do Conselho previstas neste Regimento Interno;

III. Designar atribuições, emitir opiniões, aprovar ou rejeitar suas indicações;

IV. Apresentar moções de congratulações, repúdio ou outras de interesse das UC's;

V. Propor Grupos de Trabalho para fins específicos e suas atribuições;

VI. Eleger a Secretaria Executiva;

VII. Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;

VIII. Aprovar as Atas das reuniões.

Art. 7º - O Plenário realizará uma reunião ordinária trimestral e, extraordinária a qualquer momento, por convocação da Presidência do Conselho ou por solicitação da maioria simples de seus integrantes, respeitando-se o prazo mínimo de convocação de 7 (sete) dias, os pontos de pauta constantes da mesma e o seu horário de início e término.

§ 1º - Em caso de urgência, este prazo poderá ser desconsiderado.

§ 2º - O calendário das reuniões ordinárias será estabelecido e aprovado pelo Plenário.

§ 3º - A convocação para as reuniões do Conselho será efetuada através de endereço eletrônico a todos os conselheiros titulares e suplentes no prazo de 7 dias que antecede às reuniões, com pauta definida, minuta da ata da reunião anterior e material de apoio para estudos e preparação de matérias, podendo ser utilizado outro meio idôneo.

§ 4º - O membro titular, impossibilitado de comparecer à reunião, deverá informar em prazo hábil ao seu respectivo suplente para que o mesmo o represente.

§ 5º - A falta do representante da entidade em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses implicará em notificação à instituição representada.

§ 6º - Os conselheiros titulares e os suplentes, quando impossibilitados de comparecer em reuniões, deverão apresentar à Secretaria Exe-

cutiva, até o dia anterior à data da reunião, justificativa para aprovação pelo Plenário.

§ 7º - Justificativas não aprovadas pelo Plenário serão consideradas como falta.

§ 8º - Iniciada a reunião e estando ausente o conselheiro titular, o seu suplente, se presente, passa a ter direito de voto até o final da reunião, independente da chegada posterior do titular.

Art. 8º - O quórum de instalação será por maioria absoluta (metade mais um dos membros que têm direito a voto) e o de votação será por maioria simples (metade mais um dos representantes presentes), independentemente do quórum de instalação.

Parágrafo único - Poderão participar das discussões, sem direito a voto, convidados diversos indicados ou não por Conselheiros ou pela Presidência, que autorizará ou não as intervenções, determinando o tempo de depoimentos e debates.

Art. 9º - As reuniões do Plenário obedecerão à seguinte ordem:

I. Abertura dos trabalhos pela Presidência do Conselho;

II. Verificação e informe de quórum pela Secretaria Executiva;

III. Eleição aberta do membro da plenária para exercer a função de "moderador do tempo", que irá inscrever os Conselheiros ou participantes da reunião que desejarem fazer uso da palavra;

IV. Informes gerais;

V. Discussão e aprovação:

a. Da ata da reunião anterior;

b. Das justificativas de ausência;

VI. Discussão e votação de matérias da pauta;

VII. Constituição de Grupos de Trabalhos;

VIII. Encerramento.

§ 1º - As reuniões terão início, em primeira convocação, com a presença de pelo menos metade mais um do total de conselheiros.

§ 2º - Caso não atinja o quórum estabelecido acima, após 15 (quinze) minutos da hora da convocação da reunião, o Conselho poderá realizar reunião com o quórum de no mínimo 1/3 (um terço) do total de conselheiros.

§ 3º - Não será objeto de discussão matéria que não conste na pauta, salvo decisão do Plenário, hipótese em que o assunto será abordado após o cumprimento da pauta aprovada para aquela reunião.

§ 4º - As reuniões terão duração máxima de duas horas, podendo ser prorrogada pelo voto da maioria dos membros presentes.

§ 5º - As reuniões ocorrerão preferencialmente na forma de rodízio nas Unidades de Conservação que compõem este Conselho Consultivo, respeitando-se a disponibilidade das mesmas após a confirmação dos gerentes.

Art. 10 - Durante a reunião, os conselheiros que desejarem se manifestar deverão se inscrever com o Conselheiro "moderador do tempo", eleito em cada reunião.

§ 1º - A Presidência dará a palavra pela ordem de inscrição, garantindo o direito de o conselheiro não ser interrompido, salvo no caso da concessão de aparte pelo mesmo.

§ 2º - O Conselheiro suplente terá direito a participação e voz em todas as reuniões, tendo direito a voto apenas quando em substituição legal.

Art. 11 - Os pareceres dos Grupos de Trabalho, a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva, com antecedência de 15 dias da data da próxima reunião, para fins de conhecimento da Presidência e inclusão na pauta.

Art. 12 - Durante a exposição dos assuntos contidos nos pareceres apresentados pelos Grupos de Trabalho e seus relatores não serão permitidos apartes.

Parágrafo único - Terminada a exposição do parecer dos Grupos de Trabalho e ou Relatores, será o assunto posto em discussão, sendo assegurado o tempo máximo de 05 (cinco) minutos para cada membro do Plenário, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) minuto a critério da presidência.

Art. 13 - Após o término das discussões, o assunto será votado pelo Plenário do Conselho.

Art. 14 - Das reuniões do Plenário serão lavradas atas pela Secretaria Executiva, que serão enviadas, via correio eletrônico, aos membros do Conselho e submetidas à aprovação em reunião subsequente.

Art. 15 - As reuniões do Conselho são abertas ao público, que poderá ter direito a voz desde que se inscreva com o Conselheiro "moderador do tempo" e mediante a aprovação do Plenário, obedecendo ao tempo determinado pela Presidência.

#### CAPÍTULO IV - DOS MEMBROS DO CONSELHO

##### Seção I - Da Presidência

Art. 16 - A Presidência do Conselho será exercida de maneira compartilhada entre o Gerente da APA Cachoeira das Andorinhas e a Gerente da FLOE Uaimi.

§ 1º - Cada um dos dois representantes (gerentes) coordenará os trabalhos quando o assunto tratado fizer referência à sua respectiva UC, assumindo a vice-presidência o outro gerente.

§ 2º - Ao Presidente caberá, quando necessário, o voto de qualidade.

§ 3º - Ao Vice Presidente compete substituir o Presidente em sua ausência ou vacância.

Art. 17 - A Presidência do Conselho poderá dar encaminhamento de documentos recebidos que tratem de assuntos que possam ser solucionados pela rotina administrativa das Unidades de Conservação.

Art. 18 - São atribuições do(s) Presidente(s):

I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias, extraordinárias e demais atividades do Conselho;

II. Elaborar a proposta de pauta a ser apreciada pelo Plenário;

III. Aprovar a pauta da reunião;

IV. Submeter ao Plenário o expediente oriundo da Secretaria Executiva;

V. Requisitar serviços dos membros do Conselho e delegar competência;

VI. Constituir ou extinguir, em caráter de urgência e de forma fundamentada,

Grupos de Trabalho "ad referendum" do Conselho, submetendo à aprovação ou não do Plenário na 1ª (primeira) reunião subsequente;

VII. Representar o Conselho ou delegar sua representação;

VIII. Assinar as atas dos assuntos tratados nas reuniões do Plenário;

IX. Tomar decisões "ad referendum" do Conselho, em caráter de urgência e de forma fundamentada, submetendo à análise do Plenário na 1ª (primeira) reunião subsequente;

X. Autorizar a divulgação na imprensa, de forma Institucional, de assuntos em apreciação ou já apreciados pelo Conselho;

XI. Dispor sobre o funcionamento administrativo da Secretaria Executiva e resolver os casos não previstos neste Regimento, com aprovação do Conselho;

XII. Buscar junto ao Poder Público, a infraestrutura necessária ao bom funcionamento do Conselho;

XIII. Atender, sempre que possível, aos Conselheiros que necessitarem de transporte para comparecer às reuniões;

XIV. Buscar junto ao Poder Público ou Privado apoio logístico e de infraestrutura para os componentes dos Grupos de Trabalho analisar os assuntos pertinentes;

XIV. Redigir e assinar Resoluções e demais documentos do Conselho;

XV. Responsabilizar-se pela veracidade de documentos emitidos aos representantes do Conselho

##### Seção II - Dos Conselheiros

Art. 19 - Aos Conselheiros compete:

I. Comparecer, participar, votar e propor convocações de terceiros nas reuniões do Conselho;

II. Participar efetivamente dos trabalhos e discussões do Conselho;

III. Representar o Conselho por delegação do Presidente;

IV. Pedir vistas de pareceres, apresentar sugestões, apresentar emendas ou substitutivos;

V. Estudar, relatar e votar assuntos do Conselho;

VI. Requerer urgência para as discussões e votações do Conselho;

VII. Aprovar as atas do Conselho, observando-se a lista de presença;

VIII. Desempenhar outras atividades e funções que forem atribuídas pelo Presidente;

IX. Encaminhar os assuntos que julgar pertinentes ao Conselho, introduzindo-os nas reuniões deste, dentro da ordem estabelecida em pauta;

X. Requerer esclarecimentos que forem úteis ao julgamento dos assuntos incluídos em pauta;

XI. Justificar suas ausências, conforme disposto no § 6º do Art. 7º deste Regimento.

Parágrafo único - Caso o Plenário entenda necessário, as decisões do Conselho serão formalizadas através de Resoluções assinadas pelo Presidente.

##### Seção III - Dos Grupos De Trabalho

Art. 20 - O Conselho poderá constituir Grupos de Trabalho, tantos quantos forem necessários, compostos por Conselheiros e, quando necessário, por especialistas externos de notório conhecimento do tema.

Parágrafo único - Na hipótese de criação de Grupos de Trabalho, estes serão feitos mediante temas elencados, discutidos e aprovados pelo plenário.

Art. 21 - Os Grupos de Trabalho e seus Relatores têm por finalidade estudar, analisar e propor soluções através de pareceres conclusivos concernentes aos assuntos que forem discutidos em reunião do Conselho.

Art. 22 - Os Grupos de Trabalho serão formados respeitando o limite máximo de 05 (cinco) integrantes, sendo pelo menos, 2 (dois) membros do Conselho, titulares ou suplentes, em que um deles será o Coordenador e o outro o Relator, e até 3 (três) representantes de instituições e/ou entidades sugeridas pela Presidência ou pelos Conselheiros e aprovados pelo Plenário.

§ 1º - Será de competência do Coordenador do Grupo de Trabalho informar o andamento das análises ao 1º Secretário com prazo de 15 dias antes de cada reunião ordinária, para fins de inclusão na pauta, salvo nos casos admitidos pela Presidência.

§ 2º - Os pareceres dos Grupos de Trabalho deverão ser elaborados por escrito e entregues ao(s) Presidente(s) ou ao 1º Secretário, com 15 (quinze) dias de antecedência à data de realização da reunião.

Art. 23 - Na composição dos Grupos de Trabalho deverá ser considerada, quando possível, a competência e a finalidade das representações com o assunto a ser discutido.

Art. 24 - Os Grupos